



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 29/2026 – Modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2026

O **MUNICÍPIO DE PANTANO GRANDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 91.342.667/0001-28, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 1.235/2023 e, subsidiariamente, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, realizará licitação, **com ampla participação**, na modalidade pregão eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO, para Registro de Preços**, mediante as condições estabelecidas neste edital.

O recebimento das propostas será a partir das 13 horas do dia 29 de julho de 2026, até às 09 horas do dia 13 de agosto de 2026. O início da sessão pública será às **09 horas e 10 minutos do dia 13 de agosto de 2026**, horário de Brasília – DF, no endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

1. DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, de forma parcelada, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme as especificações constantes no Anexo I (Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência), parte integrante deste edital.

1.2. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas que se enquadrem no ramo da atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste Edital.

1.3. A entrega da proposta leva a participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital.

1.4. Não caberá desistência da Licitante, após o encerramento do certame, nem a recusa na entrega do objeto/serviço, a não ser se decorrente de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela autoridade competente. Em caso contrário, a empresa poderá ser penalizada, conforme previsto neste edital, bem como de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

1.5. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema portaldecompraspublicas.com.br e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

1.6. É permitida a subcontratação do objeto.

2. DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A dotação orçamentária deverá ser indicada no momento da compra/contratação, por conta das Dotações Orçamentárias para o exercício de 2026 e seguinte, se for o caso.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

3.1. Poderão participar deste certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições de credenciamento constante deste Edital e seus Anexos, devidamente cadastrados no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Pantano Grande a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. Não poderão participar deste pregão:

I. impedidos de participar de licitações e/ou de contratar com Administração Pública direta e indireta do Município de Pantano Grande, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

II. declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

III. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

IV. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

V. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

VI. entidades empresariais cujo sócio, ou, no caso de sociedades anônimas, cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, com ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente à área encarregada da licitação deste órgão público;

VII. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VIII. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

IX. entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

X. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas), concorrendo entre si;

XI. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

XII. cooperativas.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. O licitante interessado em participar da presente licitação deverá encaminhar proposta eletrônica exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

4.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada por meio de preenchimento no “portaldecompraspublicas”, sendo obrigatório o preenchimento dos campos “Valor Unitário” (valor unitário do item), expresso em reais com, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula, “Marca” (se houver), “Fabricante” (se houver) e “Descrição detalhada do Item” (descrição do Item, conforme consta no Edital).

4.3. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.4. O licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico o valor total ofertado para cada item (resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade), já inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.5. O licitante deverá informar em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do produto ofertado ou colocar a expressão "de acordo com o edital".

4.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que:

- tem pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital;
- a inexistência de fatos impeditivos para habilitação no presente processo;
- não emprego de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre e não emprego de menor de dezesseis anos, conforme previsão do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de inabilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em tópico específico deste edital.

4.7. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.9. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.10. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.11. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

4.12. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.13. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no Portal de Compras Públicas, no sistema portaldecompraspublicas.com.br.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do pregoeiro.

6.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

7.3. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.4. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.5. O presente Edital utilizará o modo de disputa ABERTO E FECHADO para o recebimento dos lances.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

7.5.1 No modo de disputa previsto acima, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

7.5.2. Encerrado o prazo previsto no item 7.5.1., o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.5.3. Encerrado o prazo de que trata o item 7.5.2, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10 (dez) por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.5.4. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 7.5.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.5.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens acima, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.5.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 7.5.3 e 7.5.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 7.5.4.

7.5.7 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 7.5.6.

7.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.7. O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de habilitação.

8.2. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

I. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatária;

II. não sendo adjudicatária a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III. o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3. Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. O pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>);

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>);

10.1.3. Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>).

10.2. As consultas de licitantes indicadas acima poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

10.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. Encerrada a etapa competitiva de lances, exercido o direito de preferência e concluída a negociação, o pregoeiro iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade da marca e modelo informados ou especificação técnica com as exigências contidas neste edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação, podendo solicitar ao licitante, se necessário, nova proposta do melhor preço adequada após a fase dos lances, no prazo estipulado no chat durante a sessão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

10.5. Se a proposta/lance de menor preço for superior à do orçamento estimativo e se houver indícios de que se encontra dentro dos valores praticados no mercado, excepcionalmente o pregoeiro poderá suspender a sessão pública do pregão para a realização de nova pesquisa de mercado pela unidade demandante.

10.6. A nova pesquisa de mercado será submetida ao pregoeiro, o qual decidirá fundamentadamente em:

I. retornar à sessão mantendo-se incólumes os atos praticados, se considerar que a nova pesquisa de preços não destoou dos valores anteriormente informados na pesquisa de preços, mantendo a recusa das propostas; ou

II. submeter o resultado da pesquisa ao ordenador de despesas para que este decida sobre a possibilidade de aceitação de proposta(s) com base na nova pesquisa de preços efetuada, se considerar que, de fato, houve elevação superveniente dos preços.

10.7. Obtida a autorização tratada no subitem anterior, o pregoeiro retornará à sessão pública para efetuar nova negociação com o licitante mais bem classificado.

10.8. Serão desclassificadas as propostas com valor superior ao estabelecido no orçamento estimativo contido neste edital.

10.9. Para a obtenção do valor unitário do item cotado, será dividido o valor total pela quantidade prevista para a contratação, quando se considerarem somente as duas ou quatro primeiras casas após a vírgula, sem arredondamento, conforme a natureza do objeto.

10.10. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

10.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

10.11. Serão desclassificadas, da mesma forma, as propostas que não atenderem às demais condições estabelecidas neste edital e anexos.

10.12. O pregoeiro poderá solicitar parecer de profissional especializado para orientar sua decisão.

10.13. Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.14. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante dos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

10.15. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, via sistema eletrônico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação do Pregoeiro no sistema, a seguinte documentação complementar:

I. proposta de preços adequada ao último lance ofertado no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), identificada e assinada na última página pelo representante legal da empresa, conforme Anexo III deste edital. Deverá conter ainda:

I.a. descrição completa e detalhada de cada item classificado, especificando o número do item conforme edital, quantidade, unidade, marca e o modelo (se houver);

I.b. especificação do preço unitário e total de cada item classificado, expresso em reais, com, no máximo, 02 (duas) casas decimais;

I.c. especificação do valor total da proposta, em numeral e por extenso;

I.d. declaração de que o preço proposto compreende todas as despesas referentes ao objeto do presente certame;

I.e. prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

I.f. nome do banco; número da conta e o número da agência para depósitos dos valores das obrigações pactuadas, e-mail - para o envio da(s) nota(s) de empenho(s), bem como a assinatura do titular. Se preposto, anexar procuração com poderes específicos para o fim.

Obs. Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação.

II. Declaração de que não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, podendo utilizar o modelo do anexo IV deste edital;

III. Em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utilizar o modelo anexo IV deste edital.

11. DO EMPATE

11.1. Depois de garantidos os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e às empresas de pequeno, em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de ateste de cumprimento de obrigações das licitantes;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, a ser comprovado;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

11.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado em que se realiza a licitação;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o licitante vencedor deverá encaminhar os seguintes documentos de habilitação através de sistema eletrônico, através de chave de acesso e senha, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação efetuada pelo pregoeiro no sistema:

12.1.1. Documentos de habilitação jurídica:

I – Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, a fim de comprovar a aptidão da licitante com o objeto licitado;

12.1.2. Documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista:

I – Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), este, não superior a 90 (noventa) dias;

II – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal demonstrada mediante a apresentação da Certidão de Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais;

III – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

IV – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

V – Certidão de Regularidade relativa ao FGTS;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa.

VII – Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VIII – Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no anexo IV do edital.

12.1.3. Documentos de habilitação econômico-financeira:

I – Certidão Negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias, ou alternativamente recuperação judicial homologada pelo juízo competente;

12.1.4. Documentos específicos para ME/EPP/COOPERATIVAS:

I – Se a licitante, no momento do encaminhamento de sua proposta no sistema em ocorrerá a licitação, declarar ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e desejar utilizar-se dos privilégios da Lei Complementar nº 123/2006, deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovação desse enquadramento, através de declaração expressa atualizada, firmada pelo Contador da Empresa, com data de expedição de até 06 (seis) meses anteriores à data da licitação, informando que a mesma se enquadra nesta condição, ou através de outros documentos acessíveis e públicos.

12.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, salvo os emitidos pela Internet, os quais poderão ter a sua autenticidade verificada pelo pregoeiro, ou publicados em órgão de imprensa oficial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

12.2.1. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

12.3. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

12.4. As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema operacional portal de compras públicas.

12.5. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

12.6. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

12.7. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.8. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.9. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.10. Se a proposta for desclassificada ou, ainda, se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

13. DO RECURSO

13.1. Caberá recurso em face de:

I - julgamento das propostas;

II - ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III - anulação ou revogação da licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

13.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

II - a apreciação se dará em fase única.

13.3. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

13.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Administração a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

13.6. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

13.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

13.9. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto deste pregão será adjudicado ao licitante vencedor, cabendo o ato de adjudicação à autoridade competente do órgão.

14.2. A homologação do resultado deste pregão compete à autoridade competente.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, VIGÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E DO CADASTRO RESERVA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3. Os representantes legais deverão assinar os instrumentos de contratação através do processo digital utilizado pelo município (Cidade 360). Será considerado para o envio da Ata de Registro de Preços e do Contrato o e-mail que a licitante informar em sua proposta e caberá a mesma informar qualquer alteração no mesmo.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.12 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. O Registro de Preços será formalizado com as licitantes vencedoras por meio da Ata de Registro de Preços, documento vinculativo e obrigacional, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

15.5.1. Da Ata de Registro de Preços constará o objeto, o(s) quantitativo(s), o(s) preço(s), o fornecedor, o Órgão Gerenciador e a(s) condições a serem praticadas, conforme definido no Termo de Referência.

15.6. Os demais licitantes poderão reduzir seus preços iguais ao valor da proposta da licitante vencedora, para fins de formação do Cadastro Reserva.

15.6.1. Os registros dos licitantes que mantiverem sua proposta original e os de formação do Cadastro Reserva, se for o caso, serão juntados aos autos do processo.

15.6.2. A convocação das licitantes que compõem o Cadastro Reserva será facultada ao Município quando a licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços nas situações mencionadas nos itens 19 e 20 do edital.

15.6.3. A ordem de classificação das licitantes registradas em Cadastro Reserva será respeitada nas contratações.

15.6.3.1. Para fins da ordem de classificação, as licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos da licitante vencedora antecederão aqueles que optarem por manter sua proposta original.

15.6.4. A análise dos documentos de habilitação das licitantes que comporão o Cadastro Reserva será efetuada quando houver necessidade de pactuação de licitante remanescente conforme hipóteses mencionadas no subitem 15.6.2.

15.6.5. Na hipótese de inexistir Cadastro Reserva que aceite a contratação nos termos da Lei, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Termo de Referência, o Município poderá:

- a) convocar as licitantes remanescentes para negociação, observada a ordem de classificação, com vistas a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço adjudicado; *ou*
- b) adjudicar e firmar contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

15.7. O(s) fornecedor(es) que tenha(m) seu preço registrado obrigar-se-á(ão) a cumprir as condições dispostas na Ata de Registro de Preços, aplicando-o ao quantitativo solicitado pela Administração, de acordo com a quantidade registrada, sujeita(s) às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

15.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15.9. As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas no respectivo empenho (ou instrumento equivalente) que só será emitido dentro do prazo de validade do registro de preço correspondente.

15.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.11. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

15.12. A fiscalização da ata de registro de preços será de responsabilidade de servidores municipais, que deverão anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

15.13. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

16. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto na ata, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anualidade.

16.2. Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

16.3. As respostas aos pedidos de revisão dos custos da ata deverão ser feitas em até 15 (quinze) dias.

16.4. No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em se conceder os novos valores à contratada.

16.5. No caso de o preço revisado ficar maior que o do segundo colocado, será negada a revisão e reclassificada a ata de registro de preços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

16.6. Independentemente do pedido de realinhamento pelo Fornecedor, o Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada, quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial do Município.

16.7. Se porventura, mesmo com reajuste no preço de compra, o FORNECEDOR não repassá-lo ao seu público consumidor geral, também não poderá repassá-lo ao MUNICÍPIO.

17. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

17.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

17.3. Na hipótese prevista no subitem 17.2, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores do Cadastro Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no subitem 19.4.

17.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto no item 20, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

17.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o Órgão Gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

17.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

17.7. Para fins do disposto no subitem 17.6, o fornecedor encaminhará solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

17.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Órgão Gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no item 19, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

17.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem 17.8, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores do Cadastro Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto nos subitens 15.6.2 e 15.6.4.

17.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto no item 20 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

17.11. Na hipótese de comprovação do disposto nos subitens 17.6 e 17.7, o Órgão Gerenciador atualizará o preço registrado.

18. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. O(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser alterado(s) ou atualizado(s) em decorrência de eventual redução do(s) preço(s) praticado(s) no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre o(s) preço(s) registrado(s); *ou*
- c) conforme condições de reajuste ou repactuação de preços referidos no Termo de Referência.

19. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

19.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 17.8;
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. Na hipótese prevista na alínea “d” do subitem 19.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, optar pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da Ata, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

19.3. O cancelamento do registro de preços será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

19.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Órgão Gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o Cadastro Reserva, observada a ordem de classificação.

20. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

20.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Órgão Gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; *ou*
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos subitens 17.8 e 17.10.

21. DAS SANÇÕES

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame: pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pantano Grande pelo prazo de 15 (quinze) a 120 (cento e vinte) dias;

II. ensejar o retardamento da execução do certame: pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pantano Grande pelo prazo de 15 (quinze) a 120 (cento e vinte) dias;

III. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pantano Grande pelo prazo de 15 (quinze) a 120 (cento e vinte) dias;

IV. não celebrar o contrato no prazo estabelecido no edital ou não retirar/assinar/não dar recebimento ao respectivo instrumento contratual: pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pantano Grande pelo prazo de 15 (quinze) a 120 (cento e vinte) dias e multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do item de contratação;

V. comportar-se de modo inidôneo: pena – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos da Administração Pública Direta e Indireta pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.2. Além das penalidades acima, os licitantes ficarão sujeitos ao cancelamento de sua inscrição no cadastro do Município de Pantano Grande e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei nº 14.133/2021.

21.3. Para os fins deste edital, para aplicação de qualquer das penalidades previstas, considera-se:

I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame: a. não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo pregoeiro durante o certame; ou b. entregar em desacordo qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

II. retardar a execução do certame: a. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; b. não comprovar os requisitos de habilitação; ou c. praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo que prejudique o bom andamento do certame;

III. não mantiver a proposta: a. não enviar a proposta; b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou d. deixar de apresentar amostra;

IV. comportar-se de maneira inidônea: a. praticar ato que vise a frustrar os objetivos do procedimento licitatório; b. cometer fraude de qualquer natureza; c. agir em conluio ou em desconformidade com a lei; d. induzir deliberadamente a erro no julgamento; e. apresentar amostra falsificada ou deteriorada; f. realizar atos como os descritos no art. 156, IV, § 5º da Lei nº 14.133/2021; g. prestar informações falsas ou apresentar documento com informações inverídicas; ou h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

21.4. Não será apurada a conduta pertinente à desclassificação ocorrida antes da fase de lances, salvo se houver indícios de má-fé.

21.5. Quando a ação ou omissão do licitante ou do adjudicatário ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais gravosa.

21.6. Quando, em um mesmo procedimento licitatório, o licitante cometer mais de uma conduta passível de punição em itens de contratação diversos, será aplicada a pena da conduta mais gravosa, podendo ser majorada até seu patamar máximo, observado o princípio da proporcionalidade.

21.7. Poderá ser afastada a majoração de que trata o item anterior caso as condutas perpetradas possuam nexo causal entre si.

21.8. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste edital será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

21.9. Detectada prática de conduta que, em tese, configure infração administrativa, o pregoeiro sugerirá à autoridade competente que inicie procedimento de apuração em processo apartado, indicando os fatos que ensejam a apuração, o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração e a identificação do licitante.

21.10. Caso tenha sido verificada concomitante conduta que configure ato lesivo à administração pública previsto na Lei nº 12.846/2013, o rito de apuração será aquele previsto na referida lei.

21.11. O processo de responsabilização será conduzido por comissão ou servidor designado, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, apresente defesa escrita e especifique as provas que pretenda produzir.

21.12. Exaurida a fase instrutória, a comissão/servidor poderá oportunizar a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da legislação aplicável.

21.13. A comissão/servidor elaborará relatório final conclusivo no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram, sugerindo, ao final, a aplicação ou não de sanção.

21.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

21.15. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeito o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

21.16. O licitante ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração Municipal, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.

21.17. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

21.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro correspondente após o trânsito em julgado administrativo.

21.19. Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:

I. no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste;

II. no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

22. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

22.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, mediante petição, obrigatoriamente, por meio eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo mencionado acima.

22.2. O sistema automaticamente não aceitará a impugnação, caso o prazo referido acima não seja cumprido.

22.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.5. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.6. As impugnações apresentadas no protocolo desta Prefeitura, ou qualquer outra forma que não a referida anteriormente, serão desconsideradas.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A autoridade competente compete anular este pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

23.2. A anulação do pregão induz à do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

23.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.4. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.6. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste pregão.

23.7. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

23.8. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município de Pantano Grande.

23.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

23.10. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no órgão público, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante os dias em que não houver expediente.

23.11. Atuarão neste certame as servidoras Veridiana Carlos Hieger, matrícula nº 560-6, e Marrana Duarte Quadros, matrícula 1512-1, Pregoeira Oficial e Substituta, respectivamente, bem como as servidoras Daiane Lau Nunes, matrícula nº 1513-0, Eloisa de Alexandrino Freitas, matrícula nº 1423-0 e Franceli Pastório, matrículas n.ºs 606-8 e 685-8, membros da Equipe de Apoio.

23.12. São partes integrantes deste edital:

Anexo I. Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

Anexo II. Orçamento estimativo;

Anexo III. Formulário-proposta;

Anexo IV. Modelo de declarações a serem apresentadas para fins de classificação de proposta e habilitação;

Anexo V. Minuta de ata de registro de preços;

Anexo VI. Minuta de Contrato.

24. DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

24.1. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Rio Pardo/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, em 28 de julho de 2026.

Alcides Emilio Paganotto
Prefeito Municipal

Processo Licitatório nº 29/2026 – Modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2026

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Pantano Grande

Secretaria de Administração e Fazenda.

Necessidade da Administração: Registro de preços para eventual contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículos automotores novos ou seminovos, sem motorista e com quilometragem livre.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se da contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista e com quilometragem livre, por meio de pregão eletrônico no sistema de registro de preços (SRP), para atender as necessidades desta prefeitura municipal.

Diante das demandas operacionais a frota municipal não vem suprindo as necessidades diárias. A decisão de locar em vez de adquirir veículos visa eficiência e economia, dado o alto valor agregado da aquisição, somado às despesas adicionais como seguros, taxas e manutenção.

A limitação orçamentária impede a compra de novos veículos, e os existentes, com alta rodagem e custo de manutenção elevado, podem ser retirados de circulação, tornando a locação uma estratégia viável para atender às demandas em constante mudança.

Garantir a continuidade dos serviços públicos é essencial e prioritário, exigindo uma abordagem proativa da administração para evitar interrupções nos serviços prestados à comunidade.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A locação destes veículos se justifica pela necessidade de ter veículos em excelentes condições de uso para garantir a continuidade de serviços, deslocamentos de funcionários e população em geral com segurança.

O descritivo dos veículos foi escolhido com base na necessidade informada pela Secretaria de Administração e Fazenda, requisitos necessários impostos pela legislação vigente, conforme documentos contidos nos autos deste processo administrativo. Frisa-se ainda que os veículos em questão atendam às necessidades de funcionamento das Secretarias, visto que os veículos que hoje se encontram da frota própria da municipalidade encontram-se antigos e dando muita manutenção.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados no edital para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Considerando o aumento da demanda de veículos pelas secretarias em nosso município em detrimento do crescimento populacional e a insuficiência da frota municipal para o atendimento de toda demanda dos diversos setores da administração, faz-se necessária a locação da seguinte quantidade de veículos:

01	Até 12 (doze) veículos	Locação de VEÍCULO TIPO HATCH, fabricação nacional ou importada.
-----------	------------------------	--

5. PESQUISA DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado, observou-se que, em matéria de soluções para o funcionamento da prestação de serviço, as secretarias no que tange a prestação deste serviço oferecido, a Administração Pública em geral adotou ao menos as duas opções para execução deste serviço, são elas:

Aquisição:

No modelo de aquisição de veículo, a Administração Pública adquire o veículo e assume todos os custos dele decorrentes, documentação, seguro e manutenção.

Esta solução é adotada em situações específicas como, por exemplo, quando a locação não se mostra uma opção viável.

Locação:

No modelo de locação de veículo, o serviço consiste na disponibilização de veículo pela contratada, com todas as características requeridas pela contratante, mediante os termos contratuais.

Este é o modelo mais representativo no âmbito dos órgãos da Administração Pública em geral.

Análise da Solução:

Desta feita, concluímos pela seguinte solução:

Locação de veículos, destinado a atender as necessidades das secretarias, através de processo licitatório, utilizando-se o critério de melhor proposta apresentada na licitação, evidenciando vantagem para a administração pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 465.887,52 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) conforme pesquisa de preços anexa.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 1.235/2023, de 07 de dezembro de 2023.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa feita no site Licitacon Cidadão, do TCE-RS, referente a contratações similares feitas por outros órgãos públicos nos últimos 06 (seis) meses. O método utilizado para obtenção do preço estimado foi a média dos valores obtidos na pesquisa de preços.

Item	Descrição	Quantidade de veículos	Unidade	A - Quant. (Quant. de veículos x 12 meses)	B - Valor Mensal por Veículo (R\$)	C- Valor Total Anual (R\$) (Quant. x Valor Mensal por Veículo) C = A X B
01	Locação de VEÍCULO TIPO HATCH, fabricação nacional ou importada.	12	Mês	144	R\$ 3.235,33	R\$ 465.887,52
TOTAL:						R\$ 465.887,52

6. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículos automotores novos ou seminovos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de locação de veículo. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo, quando comparado com a aquisição de veículo próprio.

Trata-se de solução de locação que inclua:

- Disponibilização de veículos em bom estado de conservação (novos e seminovos) e conforme a demanda do órgão;
- Manutenção corretiva e preventiva dos veículos pela contratada;
- Reposição de veículos em caso de panes;
- Serviço de atendimento remoto e local ao município de Pantano Grande;
- Disponibilidade dos veículos em período integral, ou seja, 24 horas por dia durante 7 dias da semana;
- Sustentabilidade ambiental;
- Padronização;
- Qualidade e eficiência.

Conforme se evidencia no caso em análise, a aquisição de veículo próprio gerará maiores custos para administração tendo que arcar com seguro anual do veículo, bem como manutenção veicular, renovação documental veicular entre outros gastos periódicos. No caso em questão, resta configurada a vantagem para administração pública a realização de processo licitatório através de pregão para definir a melhor proposta a ser contratada.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Considerando a natureza do objeto e a uniformidade da locação, não se justifica o parcelamento da contratação. Trata-se de um item único, com mesmas características e especificações, sendo inviável sua divisão em lotes distintos sem comprometer a economicidade e a padronização da contratação.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato e ainda buscar o melhor custo-benefício na contratação do objeto.

A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

- a) Garantir as condições de segurança e qualidade no atendimento à população;
- b) Gerar economia aos cofres da administração com a contratação de veículos novos;
- c) Não paralisação das atividades essenciais desenvolvidas pelas secretarias.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A contratada deverá comprovar a efetivação do seguro total, inclusive de responsabilidade civil e criminal e contra terceiros na data da assinatura do contrato, bem como comprovar a propriedade e licenciamento dos mesmos na mesma data.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Trata-se de procedimento autônomo, independente de outras contratações, como ocorre em todo exercício financeiro, para evitar a paralisação das funções essenciais desenvolvidas pela municipalidade.

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a prestação/fornecimento podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável:

A locação de veículos possui impacto direto no consumo de combustíveis fósseis, no entanto, a solução ainda se mostra economicamente viável e supre a necessidade do Município. Entretanto, a locação de veículos mais novos dará maior eficiência e sustentabilidade nas manutenções, além de possuírem tecnologias potencialmente menos poluidoras.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando a necessidade apresentada, dentro dos argumentos de logística e no âmbito econômico, a melhor solução está na locação de veículos, tendo em vista que a contratada se responsabilizará pelos veículos e substituição destes, caso venham apresentar algum defeito e demais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

responsabilidades. A solução apresenta a viabilidade técnica, bem como fornecedores capazes de atender à necessidade.

14. RESPONSÁVEL PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- Leandro Geraldo Ferreira de Lima, Secretário de Administração e Fazenda.

Pantano Grande, 27 de julho de 2026.

Leandro Geraldo Ferreira de Lima
Secretário de Administração e Fazenda

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Pantano Grande
Secretaria de Administração e Fazenda.

Necessidade da Administração: Registro de preços para eventual contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículos automotores novos ou seminovos, sem motorista e com quilometragem livre.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Seleção da proposta mais vantajosa para a administração, visando o Registro de Preços para a locação de veículos, com manutenção preventiva e corretiva, sem motorista, sem combustível, com seguro total e demais encargos necessários, com quilometragem livre, além de cobrir os custos com despesas acessórias como, por exemplo, o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores e Licenciamento Veicular. Os veículos serão solicitados de acordo com a demanda das Secretarias do Município e Gabinete do Prefeito.

As características dos veículos estão previstas no quadro abaixo.

O valor da locação, sempre com quilometragem livre, além de cobrir o custo com o veículo, cobrirá as despesas acessórias, tais como IPVA, reposição de veículo/peças, com exceção do combustível, que caberá ao contratante.

ITEM	QTDE.	ESPECIFICAÇÃO
01	Até 12 (doze) veículos	Locação de VEÍCULO TIPO HATCH, fabricação nacional ou importada, com as seguintes características técnicas: - cor branca, preto ou prata; - motor a gasolina, bicombustível ou tri-combustível; - potência mínima de 74 cv (Gasolina); - motor a partir de 1.0CC; - mínimo de 05 (cinco) marchas a frente e uma a ré, câmbio manual. - 04 (quatro) portas; - ar condicionado de fábrica integrado (quente/frio); - direção hidráulica ou elétrica; - rádio AM/FM/USB; - para-choques pintados na cor do veículo; - desembaçador de vidro traseiro; - protetor de cárter;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

		- capacidade para 04 (quatro) passageiros mais o motorista; - serão aceitos veículos de câmbio automático ou manual. - aplicação de películas nos vidros laterais e vidro traseiro conforme legislação CONTRAN; - acompanhado de todos os acessórios obrigatórios por lei. Modelo de referência: Polo, Onix, Mobi, Argo ou similares conforme este Termo de Referência.
--	--	---

1.1. VEÍCULOS SOLICITADOS:

1.1.1. Os veículos deverão ter no máximo 02 (dois) anos de uso e quilometragem máxima de 100.000 km, desde que estejam em ótimas condições de uso e conservação, e deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

1.1.2. O veículo a ser locado deverá ser substituído quando atingir 36 (trinta e seis) meses de uso ou 120.000 Km rodados, por veículos em condições similares, o que vier primeiro.

1.1.3. Será permitida a subcontratação.

1.1.3.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

1.1.3.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, devendo a empresa indicada pelo licitante contratado, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como qualificação técnica necessária nos termos previstos neste Termo de Referência.

1.1.3.3. Os veículos de locação poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico, desde que devidamente comprovado junto à contratante. A contratada se manterá como única e exclusiva responsável pela execução do contrato.

1.1.3.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da contratação.

1.1.4. Os veículos serão locados pelo prazo mínimo de 12 meses. As negociações entre as partes deverão ser formalizadas somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital de Licitação.

1.2. CONDUTORES:

Os veículos poderão ser dirigidos por qualquer servidor indicado pelo Município de Pantano Grande, desde que o mesmo tenha habilitação indicada para o veículo. Não poderá haver restrições ao tempo de habilitação dos condutores.

1.3. LOCAL DE ENTREGA E RETIRADA DOS VEÍCULOS:

Os veículos deverão ser entregues à Secretaria de Administração e Fazenda, situado na Rua Waldo Machado de Oliveira, 177, ao servidor designado pela Contratante como fiscal do contrato, em data e horário programados previamente entre as partes. De igual modo, a retirada dos veículos, ao término de contrato ou para substituição, deverá ocorrer no mesmo local.

1.4. DA MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS:

1.4.1. Quando houver a ocasião de necessidade de revisão do veículo, bem como as manutenções preventivas e corretivas, deverá a CONTRATADA providenciar a substituição imediata do veículo por outro similar ou superior, caso o serviço ultrapasse o período de 01 (um) dia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

1.4.2. A contratada deverá assegurar a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como de assistência técnica, durante toda a vigência do contrato, de forma a garantir a plena operacionalidade dos veículos locados.

1.4.2.1. Para esse fim, a licitante deverá comprovar como condição para assinatura do contrato:

- a) A existência de estrutura própria ou contratada para realização da manutenção e assistência técnica;
- b) Que essa estrutura esteja localizada em um raio máximo de até 80 (oitenta) quilômetros da sede da Administração Pública ou da unidade requisitante.

1.4.2.2. A exigência constante neste subitem tem por finalidade garantir:

- a) A continuidade da prestação dos serviços públicos que dependem da utilização dos veículos locados;
- b) A redução de custos e de tempo de deslocamento para a realização da manutenção;
- c) A agilidade na substituição ou reparo dos veículos, minimizando prejuízos à Administração.

1.4.3. Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, cabendo à CONTRATADA prestar manutenção preventiva e corretiva, empreendendo a limpeza dos componentes e peças, substituição de peças em razão de defeito ou desgaste natural, conserto, reparação, troca de componentes e equipamentos danificados de modo a deixar o veículo em perfeitas condições de uso.

1.4.4. As manutenções preventivas ocorrerão periodicamente, em dias e horários a serem acordados entre as partes, enquanto as corretivas se darão sempre que solicitadas pelo CONTRATANTE, ocasiões em que deverá a CONTRATADA providenciar a substituição imediata do veículo por outro similar ou superior. Quando solicitado, a CONTRATADA deverá, também, providenciar laudo técnico sobre as condições de uso dos pneus do veículo e, caso o laudo seja desfavorável, a substituição deverá ser imediata.

1.4.5. As manutenções preventivas e corretivas abrangem a realização de geometria e balanceamento.

1.4.6. A CONTRATADA, por sua conta, deverá manter os veículos em perfeitas condições de uso e segurança, e realizar as revisões necessárias, bem como as manutenções preventivas e corretivas que compreendem, inclusive, serviços mecânicos, elétricos, troca de óleo e filtro, pneus, vidros e retrovisores, correias, fluidos, peças e outros serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos veículos. Tais despesas são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não gerando quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

1.4.7. A Contratada deverá garantir o perfeito funcionamento dos veículos e de toda parte dos equipamentos, promovendo seus reparos ou manutenção, sem interrupção do funcionamento normal dos trabalhos por parte das unidades da contratante.

1.4.8. As manutenções preventivas e corretivas dos veículos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo ao Município de Pantano Grande qualquer reembolso de custos à empresa decorrente da execução desses serviços.

1.4.8.1. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, revisão dos pneus e limpeza do veículo decorrente de revisões preventivas e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

1.4.9. Os veículos serão utilizados, em trajetos urbanos, rurais e rodoviários, podendo realizar viagens interurbanas e interestaduais.

1.4.10. Avarias/sinistros dentro do Município: No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades, a contratada deverá substituir o veículo locado à contratante, por outro, com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 2 (duas) horas da comunicação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

feita pela contratante, sem ônus adicional à contratante, pelo período que for necessário. A substituição deverá permitir que os passageiros possam cumprir sua agenda em tempo hábil, sem custos adicionais à contratante, ficando por conta da contratada, toda e qualquer providência a ser tomada em relação ao veículo alugado e indisponível.

1.4.11. Avarias/sinistros fora do Município (até 300 km): Em caso de avaria ou defeito de qualquer natureza nos veículos, acidentes de trânsito ou fatos supervenientes, fora do Município de Pantano Grande, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado por outro similar ou, na ausência deste, por veículo superior ao substituído, no intervalo máximo de 3 (três) horas, acrescido o tempo necessário para o deslocamento até o local do sinistro. Para fins deste Termo de Referência, considera-se a distância entre Pantano Grande e Porto Alegre, aproximadamente, 125km.

1.4.12. Avarias/sinistros fora do Município (acima de 300 km): Em caso de avaria ou defeito de qualquer natureza nos veículos, acidentes de trânsito ou fatos supervenientes, fora do Município de Pantano Grande, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado por outro similar ou, na ausência deste, por veículo superior ao substituído, no intervalo máximo de 8 (oito) horas, acrescido o tempo necessário para o deslocamento até o local do sinistro.

1.4.13. Sinistro, avaria ou falha mecânica ocorridos durante viagens: Quando um veículo que estiver lotado em determinada cidade e sofrer um sinistro, avaria ou apresentar falha mecânica em outra cidade, e o conserto do mesmo demande mais tempo que o de permanência do condutor e passageiros na referida cidade, o custo referente ao retorno do condutor e passageiros à cidade de lotação do mesmo deverá ocorrer por conta da CONTRATADA caso o seguro por ela contratado não cubra a distância entre as duas cidades.

1.4.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar número(s) telefônico(s) com plantão funcionando 24 (vinte e quatro) horas e endereço(s) de e-mail para que o fiscal do contrato possa entrar em contato com a mesma. O veículo provisório deverá ser entregue ao condutor no endereço indicado pelo fiscal do contrato.

1.4.14.1. Em caso de sinistro, o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, de modo que caberá ao motorista da contratante providenciar a instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano.

1.4.15. Caso seja decretada perda total do veículo avariado/sinistrado, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do comunicado oficial da seguradora sobre a decisão para entregar ao Município de Pantano Grande um veículo da mesma marca, modelo e características do veículo avariado/sinistrado ou veículo que atenda as especificações técnicas mínimas exigidas no Termo de Referência. Serão aceitos pela contratante, veículos que tenham características superiores às solicitadas no Termo de Referência, desde que não haja custo adicional.

1.4.16. Os veículos reservas para substituição temporária no contrato poderão estar em posse direta por qualquer meio legal de negociação.

1.4.17. Os veículos reservas poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico.

1.5. CUSTOS COM MANUTENÇÕES:

1.5.1. A CONTRATADA, por sua conta, deverá manter os veículos em perfeitas condições de uso e segurança, e realizar as revisões necessárias, bem como as manutenções preventivas e corretivas que compreendem, inclusive, serviços mecânicos, elétricos, troca de óleo e filtro, pneus, vidros e retrovisores, correias, fluidos, peças e outros serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos veículos. Tais despesas são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não gerando quaisquer ônus para o Município de Pantano Grande.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

1.5.2. Cronograma de manutenções preventivas: Em até 30 (trinta) dias da entrega dos veículos, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato um cronograma de manutenções preventivas, de acordo com as especificações dos fabricantes dos veículos, para que os fiscais do contrato possam solicitar o agendamento dessas revisões em tempo hábil com a contratada.

1.6. MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E/OU CORRETIVAS:

Os fiscais da frota de cada Secretaria envolvida no processo, identificando a necessidade da realização de manutenções preventivas dos veículos de acordo com o cronograma citado no item 1.5, ou de manutenções corretivas, quando necessário, entrarão em contato com a CONTRATADA para o agendamento dos serviços. O prazo para que a CONTRATADA dê um retorno ao fiscal informando o local, dia e horário em que ocorrerá a manutenção é de no máximo 4 (quatro) horas após a solicitação. O retorno se dará por e-mail e/ou telefone.

1.7. ABASTECIMENTO:

Os veículos deverão ser entregues com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima. Os demais abastecimentos serão de responsabilidade da contratante. O contratante não fica obrigado a devolver os veículos com tanque cheio.

1.8. DOCUMENTAÇÃO:

Todos os veículos, inclusive os provisórios, só poderão ser entregues ao Município de Pantano Grande com o respectivo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV vigente. Quando da troca do exercício, a CONTRATADA deverá enviar ao Município de Pantano Grande os novos CRLV's dentro dos prazos legalmente estabelecidos.

1.9. ITENS OBRIGATÓRIOS:

Os veículos deverão ser entregues ao Município de Pantano Grande com todos os itens obrigatórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito, tais como estepes, triângulos, macacos e quaisquer outros. Além de fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários à sua utilização se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo contratante.

1.10. QUILOMETRAGEM:

1.10.1. A contratação se dará em regime de quilometragem livre. A título de mera informação, cabe registrar que cada veículo percorre mensalmente aproximadamente 3.000 km.

1.10.2. Os veículos deverão ser substituídos quando atingirem 36 (trinta e seis) meses de uso ou 120.000 Km rodados, o que vier primeiro.

1.11. SEGURO:

1.11.1. A contratada deverá responsabilizar-se, integralmente, pela contratação de seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais e danos corporais (Seguro APP, inclusive para o motorista), sendo globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros que venha a contratar, inclusive pelas franquias, sem ônus e responsabilidades para os contratantes. Quando da entrega dos veículos pelos órgãos contratantes, deverá ser apresentada a comprovação, pela contratada, da contratação do seguro em comento.

1.11.2. O veículo deverá estar coberto por seguro, com cobertura de risco (seguro) total e contra terceiros, conforme segue:

- Danos corporais no valor mínimo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- Danos materiais no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- Danos morais no valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

- Franquia máxima de coparticipação para o veículo locado de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

- Socorro 24 horas com guincho para deslocamento;

- Isentos de lucros cessantes.

1.11.2.1. A contratada deverá assumir a responsabilidade de contratação de seguro, podendo optar pela autogestão para a responsabilidade pelo casco dos veículos.

1.11.3. Em razão de sinistro, avaria mecânica, acidente de trânsito, má conservação ou más condições de segurança, o(s) veículo(s) que fique(m) indisponível(is) deverá(ão) ser substituído(s) nos prazos estabelecidos no item 1.4 deste Termo de Referência, contado da ciência da notificação, por veículo(s) com as mesmas características exigidas;

1.11.4. Caso o prazo de substituição do veículo não seja cumprido pela contratada, será glosada de crédito futuro em razão de 1/30 (um trinta Avos) por dia de indisponibilidade do veículo, independente da aplicação das penalidades e multas previstas em contrato.

1.11.5. A contratada, a qualquer tempo e por seu critério, poderá disponibilizar veículos diversos daquele apresentado na proposta original ou eventualmente constante no instrumento de contrato, desde que atenda as especificações técnicas mínimas exigidas em edital. Serão aceitos pela contratante veículos que tenham características superiores às solicitadas em edital, desde que não haja custo adicional.

1.11.6. A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva, bem como pelo pagamento de taxas de IPVA, Seguro Obrigatório, Licenciamento e outros, previstos no Código de Trânsito Brasileiro. À Contratante caberá o abastecimento de combustível e lavagem do veículo locado.

1.11.7. O pagamento da franquia será de responsabilidade da CONTRATANTE, apenas se os danos causados forem devidamente comprovados sendo culpabilidade do condutor.

1.11.8. Os custos de reparos resultantes do uso indevido dos veículos, ou seja, “uso feito pelos condutores/usuários da Contratante fora das especificações dos respectivos fabricantes”, serão de responsabilidade exclusiva da Contratante, nos termos do Art. 186 do Código Civil.

1.11.9. O valor do casco será o valor da tabela FIPE.

1.11.10. Os veículos provisórios deverão possuir as mesmas condições de seguro que os veículos titulares.

1.12. CENTRAL DE ATENDIMENTO:

A CONTRATADA deverá possuir uma central de atendimento ao cliente, por telefone e e-mail, que permita ao fiscal do contrato entrar em contato para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

1.13. EMPLACAMENTO:

1.13.1. Os pagamentos de todas as taxas, tais como emplacamento, licenciamento, seguro DPVAT e IPVA, dentre outros, serão de responsabilidade da CONTRATADA durante todo o período de locação.

1.13.2. Os veículos poderão ser emplacados em qualquer cidade/estado.

1.13.3. Poderá ser solicitado pela contratante, durante a vigência do contrato, a colocação de placas oficiais, de acordo com a legislação vigente, ficando tal custo à cargo da contratada.

1.14. TRÂNSITO DOS VEÍCULOS:

Os veículos serão alugados para transitarem em todo o estado do Rio Grande do Sul, podendo ocorrer trânsitos em outros estados e países.

1.15. EVENTUAIS INFRAÇÕES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

1.15.1. As Notificações de Autuação de Infração de Trânsito e as Notificações de Penalidade de Multa de Trânsito dos veículos locados deverão ser encaminhadas à Sede da Prefeitura Municipal de Pantano Grande, situada na Rua Waldo Machado de Oliveira, nº 177, CEP: 96.690-000 – Pantano Grande – RS, pessoalmente (ou por e-mails indicados, caso a CONTRATADA opte por esse meio de comunicação), para que o Município de Pantano Grande as envie aos condutores infratores para identificação, pagamento e/ou interposição de recurso, de acordo com o caso.

1.15.2. Caso a CONTRATADA não envie para o Município de Pantano Grande a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito, onde consta a Ficha para Identificação do Condutor Infrator (F.I.C.I), com antecedência mínima de 10 (dez) dias do prazo limite para identificação, o pagamento da multa por NÃO IDENTIFICAÇÃO será de responsabilidade da CONTRATADA.

1.15.3. Caso a CONTRATADA não envie para o Município de Pantano Grande a Notificação de Penalidade de Multa de Trânsito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de seu vencimento, a fim de proporcionar o benefício do desconto concedido pelo órgão de trânsito, a CONTRATADA será responsável pelo reembolso ao condutor do valor equivalente ao desconto concedido pelo órgão.

1.15.4. Caso algum veículo da CONTRATADA seja clonado durante o período de locação e ocorra alguma infração de trânsito referente a este veículo, o Município de Pantano Grande não se responsabilizará pela identificação do condutor infrator e nem pelo pagamento da multa, cabendo à CONTRATADA efetuar todo o procedimento que julgar necessário para resolução do problema. O Município de Pantano Grande se reserva ao direito de solicitar a troca do veículo clonado.

1.15.5. Caso a CONTRATADA opte por enviar as notificações por e-mail, o Município de Pantano Grande não se responsabilizará por mensagens não recebidas.

1.15.6. Ocorrendo a situação apontada no subitem anterior, a Contratada será comunicada após o pagamento realizado e o comprovante de pagamento será enviado para a Contratada em até 15 dias.

1.15.7. Toda comunicação com órgão de trânsito tem que ser feita pela Contratada, uma vez que os veículos estão em nome da mesma, por isso o Município de Pantano Grande informará à Contratada a indicação do condutor e a Contratada informará para o órgão de trânsito.

1.15.8. Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, é de responsabilidade da contratada comunicar à contratante para que regularize a situação dos documentos, no prazo mínimo de dez dias anteriores ao vencimento do licenciamento.

1.15.9. Ao final do contrato e após a desmobilização definitiva dos veículos, deverá ser comunicado pela contratada, em até 180 dias após o final do contrato, as possíveis pendências de eventuais multas de trânsito para que a contratante busque a quitação das multas. Ao recebimento da comunicação, a contratante possui 10 dias úteis para realizar o pagamento.

1.16. DA FALTA DO VEÍCULO SOLICITADO:

A falta de determinado veículo para locação não desobriga a CONTRATADA de atender ao pedido, mesmo que para isto forneça um veículo de melhor qualidade (upgrade), mantendo o mesmo preço previsto para o item do veículo solicitado inicialmente.

1.17. CHAVES RESERVA:

As chaves reservas dos veículos deverão ser entregues ao Município de Pantano Grande juntamente com os veículos.

1.18. PARA CIÊNCIA DOS LICITANTES - ADESIVAGEM DOS VEÍCULOS:

1.18.1. Os Adesivos para identificação dos veículos deverão ser aplicados nos mesmos, conforme modelo indicado pela Secretaria de Administração e Fazenda;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

1.18.2. O custo da arte para confecção dos Adesivos ocorrerá por conta da Contratante, bem como o custo dos Adesivos e de sua aplicação.

1.18.3. Os adesivos devem ter durabilidade até a substituição definitiva do veículo;

1.18.4. A frota reserva não será adesivada;

1.18.5. Os adesivos deverão ser confeccionados em material vinil, leitoso, com impressão digital em alta definição, ou em qualidade superior;

1.18.6. No ato de devolução do veículo à empresa contratada, ficará a cargo da contratante a retirada dos adesivos.

1.19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1.19.1. Deverá ser verificado pelo contratante quando do recebimento do veículo locado a presença dos seguintes itens: documentos do veículo (CRLV e Manual do veículo), macaco, chave de roda, triângulo, extintor, tapetes e estepe. Além desses, o contratante deverá aferir juntamente com a situação do veículo conforme modelo de checklist adotado pela contratada.

1.19.2. Multas de trânsito, decorrentes de ação negligente ou omissão do condutor do veículo, guia de recolhimentos referentes à certidão de ocorrência, desembaraço, laudo de perícia, devidamente comprovados e referentes a acidentes verificados com o veículo locado, sob responsabilidade da contratante e dentro da vigência contratual.

1.19.3. Pedágios, estacionamento, combustíveis e lavagens de veículo, exceto lavagem decorrente de manutenção preventiva ou corretiva.

1.19.4. Ressarcimentos de despesas para recuperação operacional e estética do veículo em devolução, oriundos de acidentes de trânsito desde que comprovada a culpabilidade do motorista da contratante, constatado e apontados pelas partes na Ficha de inspeção/devolução, serão ressarcidos ao locador o valor máximo da franquia estipulado no item 1.11.2.

1.20. FATURAMENTO:

1.20.1. O faturamento mensal deverá ocorrer no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço de locação. Antes de emitir o faturamento mensal, a CONTRATADA deverá enviar por e-mail uma lista contendo as placas de todos os veículos locados e o período da locação, sejam eles titulares ou provisórios, e seus respectivos valores, para conferência do Município de Pantano Grande.

1.20.2. O valor de locação dos veículos à disposição das secretarias será pago até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, por meio de depósito em conta da contratada.

1.20.3. A primeira mensalidade da locação será calculada com o valor proporcional após a emissão do Termo de Entrega do Veículo, quando a Contratada der por entregue o veículo ao município para plena utilização do mesmo.

1.20.4. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Fatura contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

1.20.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao licitante vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

1.21. PREPOSTO:

A CONTRATADA deverá designar um funcionário que atuará como preposto junto ao Município de Pantano Grande, para o qual serão direcionadas todas as demandas referentes ao contrato.

1.22. DO SISTEMA DE RASTREAMENTO DOS VEÍCULOS:

É responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer pagamento a título da utilização do Sistema de Gestão e Rastreamento Eletrônico dos Veículos. Os custos e despesas em questão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

deverão compor o “valor unitário mensal por tipo de veículo”. O Sistema de Rastreamento deverá ter a configuração mínima seguir, bem como a Contratada se obriga a:

1.22.1. Fornecer, instalar, manter e reparar todos os equipamentos módulos de rastreamento de Veículos por GPS/GSM/GPRS) e acessórios necessários para funcionamento do sistema em Regime de comando, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do contrato;

1.22.2. Deverá realizar manutenção preventiva nos equipamentos conforme indicação do fabricante;

1.22.3. A contratada deverá instalar o equipamento de rastreamento nos veículos colocados à disposição da contratante;

1.22.4. Garantir que o sistema de rastreamento não prejudique no desempenho dos veículos;

1.22.5. Monitoramento, rastreamento e localização dos veículos 24 horas por dia;

1.22.6. Além de disponibilização e instalação dos equipamentos embarcados, a empresa Contratada deverá disponibilizar via web (internet) um software de monitoramento em que atenda a todos os requisitos técnicos descritos abaixo:

1.22.6.1. Permitir a criação e manutenção dos usuários do sistema;

1.22.6.2. Definição de perfil de usuários para controle de acesso ao sistema;

1.22.6.3. Permitir a criação e manutenção de grupos de veículos, em diversos níveis hierárquicos;

1.22.6.4. Permitir a associação de um ou mais veículos a um grupo;

1.22.6.5. Permitir a associação de um ou mais usuário do sistema a um grupo de veículos, limitando a visualização dos veículos ao grupo a qual o usuário pertencer;

1.22.6.6. Posição (localização em mapa digital) em tempo real de todos os veículos, sem limite de consulta e sem limite de usuários simultâneos;

1.22.6.7. Permitir visualização do veículo ou grupo de veículos no mapa;

1.22.6.8. Listar em tela a posição mais recente de todos os veículos, contendo também a data e hora, placa, marca, modelo, ponto mais próximo, endereço da localização, grupo/frota;

1.22.6.9. Listar em tela as posições anteriores;

1.22.6.10. Exibir em mapa o traçado do trajeto percorrido, exibindo a velocidade média e ponto de referência mais próximo de cada ponto registrado;

1.22.6.11. Exibir status do veículo com número da frota e/ou placa do veículo;

1.22.6.12. Exibir distâncias percorridas;

1.22.6.13. Exibir o tempo de funcionamento do veículo;

1.22.6.14. Permitir a criação, manutenção e exclusão de áreas geograficamente delimitadas no mapa digital (Conhecidas como Geocercas ou alvos) para alertas de entrada e saída;

1.22.6.15. Permitir a criação, manutenção e exclusão de grupos de áreas geograficamente delimitadas;

1.22.6.16. Permitir a criação, manutenção e exclusão de rotas personalizadas;

1.22.6.17. Permitir a criação, manutenção e exclusão grupo de rotas personalizadas;

1.22.6.18. Permitir a criação, manutenção e exclusão de pontos de referência e ou interesse;

1.22.6.19. Permitir a criação, manutenção e exclusão de alertas que sinalizem, em tempo real, violações previamente cadastradas;

1.22.6.20. Permitir parametrizar o alerta com data da semana que se aplica, horário que se aplica, fora de uma determinada rota, dentro de uma determinada rota, fora de uma determinada área geográfica, dentro de uma determinada área geográfica, velocidade excedida, partida;

1.22.6.21. Listar veículos que excederam determinada velocidade;

1.22.6.22. Listar veículos parado com motor em funcionamento, contendo o tempo decorrido;

1.22.6.23. Listar veículos próximos a um determinado endereço;

1.22.6.24. Listar veículos que permaneceram em uma determinada área geográfica, em um determinado tempo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

1.22.6.25. Listar alertas violados, podendo ser filtrado por tipo de alerta, grupo de veículos/frota, veículo específico, período;

1.22.6.26. Permitir a exportação, otimizado para impressão, das listagens e relatórios para o formato de arquivo PDF;

1.22.6.27. Permitir a exportação dos dados do sistema, bem como as listagens e relatórios para os formatos XLS e/ou CSV;

1.22.7. Deverá apresentar “testes de ensaio” com os software e hardware a serem fornecidos para verificação das funcionalidades da solução técnica ofertada em consonância com o requerido no Termo de Referência, o qual será submetido à aprovação;

1.22.8. As informações geradas, através do software e hardware, de cada veículo, deverão ser arquivadas e disponibilizadas, quando requisitadas pela Contratante, por período de 05 (cinco) anos, a contar da data do contrato.

1.22.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto, sem a prévia anuência da Contratante;

1.22.10. Comunicar imediatamente ao setor competente, a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas com a rotina de trabalho;

1.22.11. Caso a Contratada transfira a outrem, no todo ou em parte, o objeto do subitem 1.22 (DO SISTEMA DE RASTREAMENTO DOS VEÍCULOS), que este seja restabelecido de imediato para que não haja dano a Contratante, ou seja, não sofrer descontinuidade;

1.22.12. Substituir qualquer equipamento defeituoso com relação ao subitem 1.22 no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

1.22.13. Prestar assistência técnica, incluindo o fornecimento de peças, mantendo disponível pessoal especializado e infraestrutura de veículos, laboratório e instrumental para reparos com relação ao subitem 1.22;

1.22.14. Garantir o perfeito funcionamento do sistema de rastreamento dos veículos, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos;

1.22.15. Outros alertas de interesse dos fiscais de frota, caso seja necessário e solicitado para implantação no sistema de rastreamento;

1.22.16. Deverá ser disponibilizado à Secretaria de Administração e Fazenda, através do e-mail admpantano@pantanogrande.rs.gov.br, quando solicitado, login e acesso e senha do sistema de Monitoramento (rastreador) contratado pela empresa licitante dos veículos locados neste Termo de Referência.

1.23. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

Todos os veículos locados deverão possuir o Sistema de Gestão e Rastreamento Eletrônico, em até 30 dias após a entrega do veículo ao Município. Os veículos reservas **poderão** ter o Sistema de Gestão e Rastreamento Eletrônico.

1.24. DA VIGÊNCIA:

O contrato terá a **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data da entrega dos primeiros veículos ao Município, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. Para tal, será celebrado o Termo de Entrega do Veículo a ser assinado pelo representante da Empresa e por servidor designado pela Contratante, sendo uma via da Empresa, uma via encaminhada ao Setor de Licitações e Contratos e uma via para a Secretaria que solicitou a locação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

Na execução das políticas públicas do Executivo Municipal constantemente demanda-se o deslocamento de servidores para, por exemplo, o comparecimento em reuniões, treinamentos, cursos, avaliações *in loco*. Não se pode perder de vista que o setor de transporte é demasiadamente exigido, sobretudo, pela Secretaria de Saúde.

No caso da Secretaria de Saúde, além dos deslocamentos exigidos pelas demandas rotineiras, encontra-se em incessante e permanente deslocamento, transportando usuários do Sistema Único de Saúde, inclusive em viagens fora dos limites do Município.

Considera-se também que, a atual frota do Município de Pantano Grande está com, no mínimo, 90% dos veículos com mais de 100.000 km rodados. Também, enfatiza-se que não há previsão no orçamento das Secretarias para aquisição de veículos novos para substituição da frota.

Assim, não restam dúvidas que o modelo atual de deslocamento do Executivo Municipal encontra-se ultrapassado e ineficiente, uma vez que a aquisição de veículos próprios envolve excessivos gastos com, por exemplo, seguros e manutenção. Nesse sentido, a procura por alternativas que reduzam despesas e ainda melhorem a qualidade do serviço têm sido pauta dos programas das gestões públicas, ficando evidenciado que a utilização de frota própria exige maior ordenação e mobilização organizacional, ao passo que a locação de veículos traz como resultado positivo a redução das estruturas administrativas.

Diante dessas considerações, mostra-se necessário que o Município de Pantano Grande racionalize os custos, modernizando a sistemática de transporte para atendimento das atividades administrativas, o que, além de fornecer maior simplicidade, transparência, eficiência e eficácia nos serviços prestados, também proporcionará maior segurança aos servidores e demais passageiros.

Nessa perspectiva, verifica-se que a locação de veículos traz, para a máquina pública, diversas vantagens como a redução do custo administrativo, pela eliminação de licitações e contratos (seguro e manutenção, por exemplo); e pela transferência a terceiros da responsabilidade de administração e renovação periódica da frota sem aporte de recurso de capital, bem como os riscos da atividade (sinistros, frota reserva, etc).

Ante o exposto, buscando a racionalização dos custos, eficiência e eficácia no deslocamento dos servidores e demais usuários no âmbito da Administração Pública Municipal, a locação de veículos para atendimento da demanda das Secretarias e Gabinete do Prefeito demonstra ser a melhor alternativa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de locação de veículo. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo, quando comparado com a aquisição de veículo próprio.

Trata-se de solução de locação que inclua:

- a) Disponibilização de veículos em bom estado de conservação (novos e seminovos) e conforme a demanda do órgão;
- b) Manutenção corretiva e preventiva dos veículos pela contratada;
- c) Reposição de veículos em caso de panes;
- d) Serviço de atendimento remoto e local ao município de Pantano Grande;
- e) Disponibilidade dos veículos em período integral, ou seja, 24 horas por dia durante 7 dias da semana;
- f) Sustentabilidade ambiental;
- g) Padronização;
- h) Qualidade e eficiência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

Conforme se evidencia no caso em análise, a aquisição de veículo próprio gerará maiores custos para administração tendo que arcar com seguro anual do veículo, bem como manutenção veicular, renovação documental veicular entre outros gastos periódicos. No caso em questão, resta configurada a vantagem para administração pública a realização de processo licitatório através de pregão para definir a melhor proposta a ser contratada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A locação destes veículos se justifica pela necessidade de ter veículos em excelentes condições de uso para garantir a continuidade de serviços, deslocamentos de funcionários e população em geral com segurança.

O descritivo dos veículos foi escolhido com base na necessidade informada pela Secretaria de Administração e Fazenda, requisitos necessários impostos pela legislação vigente, conforme documentos contidos nos autos deste processo administrativo. Frisa-se ainda que os veículos em questão atendam às necessidades de funcionamento das Secretarias, visto que os veículos que hoje se encontram da frota própria da municipalidade encontram-se antigos e dando muita manutenção.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados no edital para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Obrigações do Contratante:

1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
2. Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
3. Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
5. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

Obrigações da Contratada:

1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3. Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
4. Arcar com todas as despesas com taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**;
5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;
6. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
7. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital e de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos reguladores.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

As definições de como as aquisições pretendidas deverão produzir os resultados projetados com a locação de veículos automotores está descrito no item 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO e item 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO deste Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 1.235 de 07 de dezembro de 2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Secretaria de Administração e Fazenda fica responsável por acompanhar a execução do objeto e indica o servidor Gustavo Frantz Balen, matrícula nº 2726-0, para atuar como gerenciador da ata de registro de preços.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. O faturamento mensal deverá ocorrer no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço de locação. Antes de emitir o faturamento mensal, a CONTRATADA deverá enviar por e-mail uma lista contendo as placas de todos os veículos locados e o período da locação, sejam eles titulares ou provisórios, e seus respectivos valores, para conferência do Município de Pantano Grande.

7.2. O valor de locação dos veículos à disposição das secretarias será pago até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, por meio de depósito em conta da contratada.

7.3. A primeira mensalidade da locação será calculada com o valor proporcional após a emissão do Termo de Entrega do Veículo, quando a Contratada der por entregue o veículo ao município para plena utilização do mesmo.

7.4. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Fatura contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

7.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao licitante vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 465.887,52 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) conforme pesquisa de preços anexa.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 1.235/2023, de 07 de dezembro de 2023.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa feita no site Licitacon Cidadão, do TCE-RS, referente a contratações similares feitas por outros órgãos públicos nos últimos 06 (seis) meses. O método utilizado para obtenção do preço estimado foi a média dos valores obtidos na pesquisa de preços.

Item	Descrição	Quantidade de veículos	Unidade	A - Quant. (Quant. de veículos x 12 meses)	B - Valor Mensal por Veículo (R\$)	C- Valor Total Anual (R\$) (Quant. x Valor Mensal por Veículo) C = A X B
01	Locação de VEÍCULO TIPO HATCH, fabricação nacional ou importada.	12	Mês	144	R\$ 3.235,33	R\$ 465.887,52
TOTAL:						R\$ 465.887,52



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias para o exercício de 2026 e seguinte, se for o caso, e serão indicadas no momento da compra/contratação.

Pantano Grande, 27 de julho de 2026.

Leandro Geraldo Ferreira de Lima
Secretário de Administração e Fazenda

Processo Licitatório nº 29/2026 – Modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2026

ANEXO II - ORÇAMENTO ESTIMATIVO

Item	Descrição	Quantidade de veículos	Unidade	A - Quant. (Quant. de veículos x 12 meses)	B - Valor Mensal por Veículo (R\$)	C- Valor Total Anual (R\$) (Quant. x Valor Mensal por Veículo) C = A X B
01	Locação de VEÍCULO TIPO HATCH, fabricação nacional ou importada.	12	Mês	144	R\$ 3.235,33	R\$ 465.887,52

Total estimado: R\$ 465.887,52

Processo Licitatório nº 29/2026 – Modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2026

ANEXO III - FORMULÁRIO-PROPOSTA

Nome da empresa (razão social): ...

Endereço: ...

Cidade: ...

UF: ...

CEP:...

CNPJ nº ...

Telefone: ...

E-mail: ...

Responsável pela assinatura da ata de registro de preços:

Nome: ...

E-mail: ...

Cargo/função: ...

Telefone: ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

Dados bancários (com dígito verificador): Banco nº.: ..., Agência nº.: ...Conta-corrente nº.: ...

A presente proposta tem como objeto a aquisição do(s) item(ns) abaixo discriminado(s), em conformidade com as especificações, quantidades e demais condições definidas no edital e seus anexos.

Item	Descrição	Marca/Modelo	Quantidade de veículos	Unidade	A - Quant. (Quant. de veículos x 12 meses)	B - Valor Mensal por Veículo (R\$)	C- Valor Total Anual (R\$) (Quant. x Valor Mensal por Veículo) C = A X B
01	Locação de VEÍCULO TIPO HATCH, fabricação nacional ou importada.....		12	Mês	144		
Valor Total Anual:							

Valor total da proposta: R\$.....(.....)

1) Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e seus Anexos e acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas com insumos, manutenções, seguros, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços, objeto desta licitação.

2) Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

3) Declaro que cumpro e acato todos os dispositivos estabelecidos no edital e seus anexos.

Local e data.

...

Nome e assinatura da pessoa física/jurídica (sócio responsável pela empresa).

Processo Licitatório nº 29/2026 – Modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2026

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA/HABILITAÇÃO:

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

A empresa _____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na _____, no município de _____, representada neste ato pelo(a) Sr(a). _____, portador da carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, considerando o disposto na legislação vigente, DECLARA, para todos os efeitos legais que:

1. não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

a) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com agentes políticos ou servidores ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou que tenham ocupado os mencionados cargos/funções, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório;

b) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste Poder Executivo, ou que tenham ocupado os mencionados cargos, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório;

2. está ciente da vedação:

a) da subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com magistrado ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, ou com servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de agentes políticos ou servidores vinculados ao CONTRATANTE.

3. são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Local e data.

...

Nome e assinatura da pessoa física/jurídica (sócio responsável pela empresa).

DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP

A empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na _____, no município de _____, representada neste ato pelo(a) Sr(a). _____, portador da carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, declara, para todos os efeitos legais, que, no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

...

Nome e assinatura da pessoa física/jurídica (sócio responsável pela empresa).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

DECLARAÇÃO DO ARTIGO 7º. CONSTITUIÇÃO

(Razão Social da Licitante), CNPJ nº _____, com sede _____, declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº. 0____/20____, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade.

A presente declaração é a expressão da verdade pela qual firmamos abaixo.

Local e data.

...

Nome e assinatura da pessoa física/jurídica (sócio responsável pela empresa).

Processo Licitatório nº 29/2026 – Modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2026

ANEXO V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ /

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE PANTANO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.342.667/0001-28, com endereço à rua Waldo Machado de Oliveira, 177, Centro, na cidade de Pantano Grande/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, representada pelo _____ (cargo, nome, RG e CPF) _____, simplesmente denominada **FORNECEDOR**, para, atendendo convocação expedida, assinar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no qual estão consignados, em consonância com a legislação vigente, o menor preço para cada item, constante da proposta apresentada no Processo Licitatório nº _____/_____, modalidade Pregão Eletrônico nº _____/_____, bem como os compromissos que assume o Fornecedor/Prestador, nas condições estabelecidas no Edital Licitatório, que desta faz parte integrante, independentemente de transcrição, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.235/2023, para todos os efeitos de direito, de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. É objeto da presente ata o registro de preços para locação de veículos, com manutenção preventiva e corretiva, sem motorista, sem combustível, com seguro total e demais encargos necessários, com quilometragem livre, além de cobrir os custos com despesas acessórias como, por exemplo, o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores e Licenciamento Veicular, conforme especificações técnicas constantes no edital, termo de referência anexado e da proposta vencedora do certame, que independentemente de transcrição integra este instrumento, de acordo com as descrições e o preço unitário abaixo:

Item	Descrição	Marca/ Modelo	Quantidade de veículos	Unidade	A - Quant. (Quant. de veículos x	B - Valor Mensal por Veículo	C- Valor Total Anual (R\$) (Quant. x
------	-----------	------------------	---------------------------	---------	--	------------------------------------	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

					12 meses)	(R\$)	Valor Mensal por Veículo) C = A X B

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, sendo renovados os quantitativos inicialmente estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO:

3.1. Para a contratação dos itens registrados nessa Ata, poderá ser dispensada a celebração de contrato com o licitante registrado, se preenchidos os requisitos do art. 95, incisos I e II, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS:

4.1. O preço estabelecido para a aquisição é o constante acima.

4.2. O preço ora registrado é o apresentado de acordo com a proposta vencedora da licitação e não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrentes, salvo nos casos de prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. Os veículos deverão ser entregues à Secretaria de Administração e Fazenda, situada na Rua Waldo Machado de Oliveira, 177, ao servidor designado pela Contratante como fiscal do contrato, em data e horário programados previamente entre as partes.

5.2. Os veículos deverão ter no máximo 02 (dois) anos de uso e quilometragem máxima de 100.000 km, desde que estejam em ótimas condições de uso e conservação, e deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

5.3. O veículo a ser locado deverá ser substituído quando atingir 36 (trinta e seis) meses de uso ou 120.000 Km rodados, por veículos em condições similares, o que vier primeiro.

5.4. O contrato terá a **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data da entrega dos primeiros veículos ao Município, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. Para tal, será celebrado o Termo de Entrega do Veículo a ser assinado pelo representante da Empresa e por servidor designado pela Contratante, sendo uma via da Empresa, uma via encaminhada ao Setor de Licitações e Contratos e uma via para a Secretaria que solicitou a locação.

5.5. Será permitida a subcontratação.

5.6. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

5.7. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, devendo a empresa indicada pelo licitante contratado, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como qualificação técnica necessária nos termos previstos no Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

5.8. Os veículos de locação poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico, desde que devidamente comprovado junto à contratante. A contratada se manterá como única e exclusiva responsável pela execução do contrato.

5.9. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da contratação.

5.10. Os veículos serão locados pelo prazo mínimo de 12 meses. As negociações entre as partes deverão ser formalizadas somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital de Licitação.

5.11. Todos os veículos locados deverão possuir o Sistema de Gestão e Rastreamento Eletrônico, em até 30 dias após a entrega do veículo ao Município. Os veículos reservas poderão ter o Sistema de Gestão e Rastreamento Eletrônico.

5.12. Os veículos deverão ser entregues em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Administração para que sejam adotadas as sanções cabíveis.

5.13. A não substituição do veículo em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa conforme prevê o item 21 do Edital.

5.14. A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Pantano Grande poderão ser realizados testes para verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada.

5.15. Caso os veículos não sejam substituídos ou não sejam refeitos no prazo estabelecido, ou caso os novos veículos também sejam rejeitados, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais previstas.

5.16. Os custos para que sejam substituídos os veículos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

5.17. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro do prazo de garantia.

5.18. O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

5.19. Os veículos e seus acessórios deverão ter garantia do fabricante.

5.20. O valor da locação, sempre com quilometragem livre, além de cobrir o custo com o veículo, cobrirá as despesas acessórias, tais como IPVA, reposição de veículo/peças, com exceção do combustível, que caberá ao contratante.

5.21. Os fiscais da frota de cada Secretaria envolvida no processo, identificando a necessidade da realização de manutenções preventivas dos veículos de acordo com o cronograma citado no item 1.5 do Termo de Referência, ou de manutenções corretivas, quando necessário, entrarão em contato com a CONTRATADA para o agendamento dos serviços. O prazo para que a CONTRATADA dê um retorno ao fiscal informando o local, dia e horário em que ocorrerá a manutenção é de no máximo 4 (quatro) horas após a solicitação. O retorno se dará por e-mail e/ou telefone.

5.22. O faturamento mensal deverá ocorrer no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço de locação. Antes de emitir o faturamento mensal, a CONTRATADA deverá enviar por e-mail uma lista contendo as placas de todos os veículos locados e o período da locação, sejam eles titulares ou provisórios, e seus respectivos valores, para conferência do Município de Pantano Grande.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

5.23. O valor de locação dos veículos à disposição das secretarias será pago até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, por meio de depósito em conta da contratada.

5.24. A primeira mensalidade da locação será calculada com o valor proporcional após a emissão do Termo de Entrega do Veículo, quando a Contratada der por entregue o veículo ao município para plena utilização do mesmo.

5.25. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões negativas de débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal.

5.26. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da Contratada, devendo esta informar o número do Pregão Eletrônico, Nome do Banco e número da Agência e da Conta Corrente, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

5.27. As notas fiscais/faturas emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, o Município de Pantano Grande efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, para que dentro do prazo fixado para o pagamento, proceda na sua regularização.

5.28. Se durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços houver ocorrido alterações por mudanças empresariais da licitante, dita documentação deverá ser apresentada à Administração Pública constituindo requisito para viabilizar o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

6.1. Nos termos do Art. 134, da Lei Federal nº 14.133/2021, os preços registrados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, observadas as disposições contidas no Art. 124, inciso II, alínea *d*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os fornecedores do Cadastro Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.4. Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

6.5. As respostas aos pedidos de revisão dos custos da ata deverão ser feitas em até 15 (quinze) dias.

6.6. No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantagem pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.

6.7. No caso de o preço revisado ficar maior que o do segundo colocado, será negada a revisão e reclassificada a ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

7.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data da proposta.

7.2. Ultrapassando este período, poderá ser concedido reajuste ao preço registrado, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, independentemente de pedido do detentor da ata de registro de preços.

7.3. O reajuste poderá ser corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **com consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses.

a) quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

c) quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

d) quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu registro cancelado da presente Ata, sem aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;

b) falecimento do registrado.

8.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.

8.5. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o cancelamento dos preços registrados da presente Ata, **sem a consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando por razão de interesse público;

b) quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

c) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. Os itens que vierem a ser contratados deverão ser entregues/executados conforme o prazo estabelecido no edital ou termo de referência, no caso de contratação direta, a contar da data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias corridos, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

9.2. As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

São direitos e obrigações das partes contratantes:

10.1. Dos Direitos:

Constitui direito do Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e da Detentora da ata do RP (Fornecedora) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

10.2. Das Obrigações:

I - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Dar à Detentora da ata do RP (Fornecedora) as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, podendo, a seu critério, realizar testes nos materiais fornecidos de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada;
- c) Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento;
- d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto contratado, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da ata do RP.
- f) Impedir que terceiros executem o objeto do Edital;
- g) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.
- h) Deverá ser verificado pelo contratante quando do recebimento do veículo locado a presença dos seguintes itens: documentos do veículo (CRLV e Manual do veículo), macaco, chave de roda, triângulo, extintor, tapetes e estepe. Além desses, o contratante deverá aferir juntamente com a situação do veículo conforme modelo de checklist adotado pela contratada.
- i) Multas de trânsito, decorrentes de ação negligente ou omissão do condutor do veículo, guia de recolhimentos referentes à certidão de ocorrência, desembaraço, laudo de perícia, devidamente comprovados e referentes a acidentes verificados com o veículo locado, sob responsabilidade da contratante e dentro da vigência contratual.
- j) Pedágios, estacionamento, combustíveis e lavagens de veículo, exceto lavagem decorrente de manutenção preventiva ou corretiva.
- k) Ressarcimentos de despesas para recuperação operacional e estética do veículo em devolução, oriundos de acidentes de trânsito desde que comprovada a culpabilidade do motorista da contratante, constatado e apontados pelas partes na Ficha de inspeção/devolução, serão ressarcidos ao locador o valor máximo da franquia estipulado no item 1.11.2 do Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

- l) O pagamento da franquia será de responsabilidade da CONTRATANTE, apenas se os danos causados forem devidamente comprovados sendo culpabilidade do condutor.
- m) Supervisionar a execução do objeto do Termo de Referência, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- n) Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.
- o) Os custos de reparos resultantes do uso indevido dos veículos, ou seja, “uso feito pelos condutores/usuários da Contratante fora das especificações dos respectivos fabricantes”, serão de responsabilidade exclusiva da Contratante, nos termos do Art. 186 do Código Civil.

II - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DO RP (FORNECEDORA):

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto da licitação;
- b) Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- d) Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;
- f) Entregar o objeto a ser contratado, conforme convencionado, sem qualquer outro encargo ou despesa para o Contratante;
- g) Se for o caso, a Contratada deverá fornecer informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na Contratante, para fins de divulgação na internet;
- h) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- i) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;
- j) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros;
- l) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- m) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e tributários resultantes da adjudicação do processo licitatório;
- n) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor;
- o) A CONTRATADA deverá designar um funcionário que atuará como preposto junto ao Município de Pantano Grande, para o qual serão direcionadas todas as demandas referentes ao contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

p) A CONTRATADA, por sua conta, deverá manter os veículos em perfeitas condições de uso e segurança, e realizar as revisões necessárias, bem como as manutenções preventivas e corretivas que compreendem, inclusive, serviços mecânicos, elétricos, troca de óleo e filtro, pneus, vidros e retrovisores, correias, fluidos, peças e outros serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos veículos. Tais despesas são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não gerando quaisquer ônus para a PMPG.

q) A Contratada deverá garantir o perfeito funcionamento dos veículos e de toda parte dos equipamentos, promovendo seus reparos ou manutenção, sem interrupção do funcionamento normal dos trabalhos por parte das unidades da contratante.

r) Os pagamentos de todas as taxas, tais como emplacamento, licenciamento, seguro DPVAT e IPVA, dentre outros, serão de responsabilidade da CONTRATADA durante todo o período de locação.

s) As manutenções preventivas e corretivas dos veículos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo ao Município de Pantano Grande qualquer reembolso de custos à empresa decorrente da execução desses serviços.

t) Em caso de **Avarias/sinistros dentro do Município:** No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades, a contratada deverá substituir o veículo locado à contratante, por outro, com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 2 (duas) horas da comunicação feita pela contratante, sem ônus adicional à contratante, pelo período que for necessário. A substituição deverá permitir que os passageiros possam cumprir sua agenda em tempo hábil, sem custos adicionais à contratante, ficando por conta da contratada, toda e qualquer providência a ser tomada em relação ao veículo alugado e indisponível.

u) Em caso de **Avarias/sinistros fora do Município (até 300 km):** Em caso de avaria ou defeito de qualquer natureza nos veículos, acidentes de trânsito ou fatos supervenientes, fora do Município de Pantano Grande, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado por outro similar ou, na ausência deste, por veículo superior ao substituído, no intervalo máximo de 3 (três) horas, acrescido o tempo necessário para o deslocamento até o local do sinistro. Para fins de Termo de Referência, considera-se a distância entre Pantano Grande e Porto Alegre, aproximadamente, 125km.

v) Em caso de **Avarias/sinistros fora do Município (acima de 300 km):** Em caso de avaria ou defeito de qualquer natureza nos veículos, acidentes de trânsito ou fatos supervenientes, fora do Município de Pantano Grande, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado por outro similar ou, na ausência deste, por veículo superior ao substituído, no intervalo máximo de 8 (oito) horas, acrescido o tempo necessário para o deslocamento até o local do sinistro.

w) Em caso de **Sinistro, avaria ou falha mecânica ocorridos durante viagens:** Quando um veículo que estiver lotado em determinada cidade e sofrer um sinistro, avaria ou apresentar falha mecânica em outra cidade, e o conserto do mesmo demande mais tempo que o de permanência do condutor e passageiros na referida cidade, o custo referente ao retorno do condutor e passageiros à cidade de lotação do mesmo deverá ocorrer por conta da CONTRATADA caso o seguro por ela contratado não cubra a distância entre as duas cidades.

x) A CONTRATADA deverá disponibilizar número(s) telefônico(s) com plantão de funcionando 24 (vinte e quatro) horas e endereço(s) de e-mail para que o fiscal do contrato possa entrar em contato com a mesma. O veículo provisório deverá ser entregue ao condutor no endereço indicado pelo fiscal do contrato.

y) Caso seja decretada perda total do veículo avariado/sinistrado, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do comunicado oficial da seguradora sobre a decisão para entregar ao Município de Pantano Grande um veículo da mesma marca, modelo e características do veículo avariado/sinistrado ou veículo que atenda as especificações técnicas mínimas exigidas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

no Termo de Referência. Serão aceitos pela contratante, veículos que tenham características superiores às solicitadas no Termo de Referência, desde que não haja custo adicional.

z) A CONTRATADA, por sua conta, deverá manter os veículos em perfeitas condições de uso e segurança, e realizar as revisões necessárias, bem como as manutenções preventivas e corretivas que compreendem, inclusive, serviços mecânicos, elétricos, troca de óleo e filtro, pneus, vidros e retrovisores, correias, fluidos, peças e outros serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos veículos. Tais despesas são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não gerando quaisquer ônus para o Município de Pantano Grande.

aa) Em até 30 (trinta) dias da entrega dos veículos, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato um cronograma de manutenções preventivas, de acordo as especificações dos fabricantes dos veículos, para que os fiscais do contrato possam solicitar o agendamento dessas revisões em tempo hábil com a contratada.

bb) Em relação ao abastecimento, os veículos deverão ser entregues com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima. Os demais abastecimentos serão de responsabilidade da contratante. O contratante não fica obrigado a devolver os veículos com tanque cheio.

cc) Todos os veículos, inclusive os provisórios, só poderão ser entregues ao Município de Pantano Grande com o respectivo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV vigente. Quando da troca do exercício, a CONTRATADA deverá enviar ao Município de Pantano Grande os novos CRLV's dentro dos prazos legalmente estabelecidos.

dd) Os veículos deverão ser entregues ao Município de Pantano Grande com todos os itens obrigatórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito, tais como estepes, triângulos, macacos e quaisquer outros. Além de fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários à sua utilização se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo contratante.

ee) Quanto ao SEGURO, a contratada deverá responsabilizar-se, integralmente, pela contratação de seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais e danos corporais (Seguro APP, inclusive para o motorista), sendo globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros que venha a contratar, inclusive pelas franquias, sem ônus e responsabilidades para os contratantes. Quando da entrega dos veículos pelos órgãos contratantes, deverá ser apresentada a comprovação, pela contratada, da contratação do seguro em comento.

ff) O(s) veículo(s) deverá(ão) estar coberto(s) por seguro, com cobertura de risco (seguro) total e contra terceiros, conforme segue:

- a. Danos corporais no valor mínimo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- b. Danos materiais no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- c. Danos morais no valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- d. Franquia máxima de coparticipação para o veículo locado de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- e. Socorro 24 horas com guincho para deslocamento;
- f. Isentos de lucros cessantes.

gg) Em razão de sinistro, avaria mecânica, acidente de trânsito, má conservação ou más condições de segurança, o(s) veículo(s) que fique(m) indisponível(is) deverá(ão) ser substituído(s) nos prazos estabelecidos no item 1.4 do Termo de Referência, contado da ciência da notificação, por veículo(s) com as mesmas características exigidas;

hh) Caso o prazo de substituição do veículo não seja cumprido pela contratada, será glosada de crédito futuro em razão de 1/30 (um trinta Avos) por dia de indisponibilidade do veículo, independente da aplicação das penalidades e multas previstas em contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

ii) A contratada, a qualquer tempo e por seu critério, poderá disponibilizar veículos diversos daquele apresentado na proposta original ou eventualmente constante no instrumento de contrato, desde que atenda as especificações técnicas mínimas exigidas em edital. Serão aceitos pela contratante, veículos que tenham características superiores às solicitadas em edital, desde que não haja custo adicional.

jj) A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva, bem como pelo pagamento de taxas de IPVA, Seguro Obrigatório, Licenciamento e outros, previstos no Código de Trânsito Brasileiro. À Contratante caberá o abastecimento de combustível e lavagem do veículo locado.

kk) A CONTRATADA deverá possuir uma central de atendimento ao cliente, por telefone e e-mail, que permita ao fiscal do contrato entrar em contato para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

ll) A falta de determinado veículo para locação não desobriga a CONTRATADA de atender ao pedido, mesmo que para isto forneça um veículo de melhor qualidade (upgrade), mantendo o mesmo preço previsto para o item do veículo solicitado inicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. Cabe ao servidor _____ (nome e matrícula), proceder à fiscalização rotineira dos itens recebidos, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O(s) fiscal(is) está(ão) investido(s) no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

12.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a)** greve geral;
- b)** calamidade pública;
- c)** interrupção dos meios de transporte;
- d)** condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e)** outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

12.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

12.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao fiscal, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Rio Pardo/RS, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Prefeito, representando a Prefeitura e pelo Sr. _____, representando a EMPRESA REGISTRADA.

Pantano Grande, ____ de _____ de _____.

Município de Pantano Grande

Empresa Detentora do Preço Registrado

(NOME E MATRÍCULA)
Gerenciador da Ata de Registro de Preços

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº _____ / **TIPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE PANTANO GRANDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 91.342.667/0001-28, com sede na rua Waldo Machado de Oliveira, nº 177, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ..., doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa ..., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ..., estabelecida à Rua ..., nº..., na cidade de .../..., CEP ..., neste ato representada pelo(cargo, nome, RG e CPF)....., doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justos e contratados o que adiante segue, tudo conforme o **Processo Licitatório nº .../..., Modalidade ... nº .../...**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.235/2023:

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a locação de veículos, com manutenção preventiva e corretiva, sem motorista, sem combustível, com seguro total e demais encargos necessários, com quilometragem livre, além de cobrir os custos com despesas acessórias como, por exemplo, o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores e Licenciamento Veicular,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

em conformidade com este contrato, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e com a proposta apresentada.

_____ (descrição do objeto da licitação em que a licitante contratada foi vencedora, devendo constar obrigatoriamente as características, quantidade, marca, modelo, valor unitário e valor total, bem como as exigências contidas no subitem 1.1 até o subitem 1.23 do Termo de Referência, exceto subitem 1.20)_____.

§ 1º No valor estão incluídas todas e quaisquer despesas com mão de obra, tributos, taxas, contribuições, impostos, Previdência Social e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

§ 2º A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, ou seja, a prestação devida à **CONTRATADA** é fixada em função das unidades determinadas, a serem efetivamente executadas.

DOS SERVIÇOS

Cláusula terceira. O(s) serviço(s) será(ão) efetuado(s) de acordo com as condições contidas no processo supra mencionado e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A **CONTRATADA** deve entrar em contato com o **CONTRATANTE** após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução do objeto deste contrato.

§ 2º O(s) serviço(s) sob a responsabilidade da **CONTRATADA** são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas/substituídos, sem custos adicionais e no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**.

§ 3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 4º O serviço deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

§ 5º A **CONTRATADA** só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução, se, após análise do **CONTRATANTE**, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à **CONTRATADA** o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo **CONTRATANTE**.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. O **CONTRATANTE** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio do fiscal abaixo indicado.

§ 1º A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário da Secretaria de Administração e Fazenda, Sr. Leandro Geraldo Ferreira de Lima.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

§ 2º A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo(a) servidor(a), matrícula nº ..., designado pelo gestor.

§ 3º A forma de comunicação entre o gestor ou fiscal do **CONTRATANTE** e o preposto da **CONTRATADA** será realizada por escrito.

§ 4º São competências do Fiscal:

I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ao **CONTRATANTE**;

II - verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

§ 5º O fiscal do contrato poderá solicitar à **CONTRATADA** informações ou documentos complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao cumprimento da legislação em vigor.

§ 6º A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer preposto ou funcionário da **CONTRATADA**, mediante decisão motivada do fiscal do contrato.

§ 7º A fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

§ 8º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do **CONTRATANTE**:

I – promover condições para a execução dos serviços/fornecimento, objeto deste contrato;

II – assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço/fornecimento, de pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

III – empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

IV – fiscalizar a prestação dos serviços, por meio da secretaria contratante, comunicando à **CONTRATADA** quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;

V – publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, nos sites públicos, conforme exigido pela legislação;

VI – controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e

VII – designar fiscal para acompanhamento deste contrato.

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

I – contatar com a secretaria contratante, antes de iniciar os serviços/fornecimento, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;

II – executar os serviços/fornecimento nas condições estabelecidas neste contrato e Anexos;

III – refazer imediatamente, por sua conta, o serviço/fornecimento não aceito pela fiscalização, mantendo o local de execução limpo ao término do dia em que foi realizado;

IV – cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

uso de uniforme e crachá de identificação;

V – facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo **CONTRATANTE**, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

VI – respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;

VII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do **CONTRATANTE**;

VIII – comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

IX – providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;

X – assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

XI – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

XII - cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

DO CRÉDITO

Cláusula sétima. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:

Unidade Orçamentária:

Fonte de Recursos:

Projeto/Atividade:

Natureza da despesa:

Despesa:

Desdobramento:

ou com verbas provenientes de Recursos livres e/ou recursos vinculados e/ou recursos provenientes de auxílios e convênios e/ou recursos provenientes de operações de crédito contraídas pelo Município.

DO VALOR E PAGAMENTO

Cláusula oitava. O preço total para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ ____ (____), entendido este, como justo e suficiente para a total execução do especificado na cláusula Primeira deste instrumento contratual.

Item	Descrição	Marca/Modelo	Quantidade de veículos	Unidade	A - Quant. (Quant. de veículos x 12 meses)	B - Valor Mensal por Veículo (R\$)	C- Valor Total Anual (R\$) (Quant. x Valor Mensal por Veículo) C = A X B

§ 1º O faturamento mensal deverá ocorrer no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço de locação. Antes de emitir o faturamento mensal, a CONTRATADA deverá enviar por e-mail uma lista contendo as placas de todos os veículos locados e o período da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

locação, sejam eles titulares ou provisórios, e seus respectivos valores, para conferência do Município de Pantano Grande.

§ 2º O valor de locação dos veículos à disposição das secretarias será pago até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, por meio de depósito em conta da contratada.

§ 3º A primeira mensalidade da locação será calculada com o valor proporcional após a emissão do Termo de Entrega do Veículo, quando a Contratada der por entregue o veículo ao município para plena utilização do mesmo.

§ 4º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

I – a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS;
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

II – a **CONTRATADA** deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei. As retenções serão feitas no pagamento.

III - o **CONTRATANTE** reterá, se for o caso, 11% (onze por cento) do valor referente à mão de obra da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços apresentada pela **CONTRATADA** ao INSS, para fins do cumprimento do disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212/1991.

§ 5º O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da Contratada, devendo esta informar o número do Pregão Eletrônico, Nome do Banco e número da Agência e da Conta Corrente, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

§ 6º As notas fiscais/faturas emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, o Município de Pantano Grande efetuará a devida comunicação à **CONTRATADA**, para que dentro do prazo fixado para o pagamento, proceda na sua regularização.

§ 7º Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

DO REAJUSTE

Cláusula nona. O valor contratado para a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato não poderá sofrer reajuste em prazo inferior a 01 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, e, em havendo prorrogação do contrato de acordo com esta Cláusula, o reajuste não poderá ser superior ao índice medido pelo IPCA/IBGE no período ou por outro indexador que lhe substituir em caso de extinção.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Pantano Grande e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes multas:

I – multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias corridos, após o qual será considerado inexecução contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

II – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

§ 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a **CONTRATADA** notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pelo Município, sem aplicação de juros de mora.

§ 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o **CONTRATANTE** encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à **CONTRATADA**, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a **CONTRATADA** não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o **CONTRATANTE** inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Pantano Grande será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores se for o caso, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V – não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo **CONTRATANTE**; e/ou

VI – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§ 10. É admitida a reabilitação do contratado perante o Município, no caso de declaração de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 12. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 13. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades.

§ 14. Além das penalidades acima citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima primeira. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do **CONTRATANTE** sujeitará a **CONTRATADA** à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do **CONTRATANTE** advindo da extinção contratual por culpa da **CONTRATADA** exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima segunda. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da **CONTRATADA**, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima terceira. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima quarta. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula décima quinta. Este contrato terá o seguinte prazo:

I – de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da entrega dos primeiros veículos ao Município, prorrogável por sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. Para tal, será celebrado o Termo de Entrega do Veículo a ser assinado pelo representante da Empresa e por servidor designado pela Contratante, sendo uma via da Empresa, uma via encaminhada ao Setor de Licitações e Contratos e uma via para a Secretaria que solicitou a locação.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima sexta. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na página oficial do órgão, para fins de garantia a ampla publicidade.

DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

Cláusula décima sétima. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Pardo/RS, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

Assim, justos e contratados, subscrevem as partes o presente instrumento, obrigando-se a bem e fielmente cumprir tudo quanto neste se estipula, por si ou seus sucessores, a quaisquer títulos.

Pantano Grande, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

(NOME E MATRÍCULA)
Fiscal do Contrato